

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE BAIÃO

### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Baião tem 20 (vinte) freguesias situadas no seu território, a saber: Ancede, Baião (Santa Leocádia), Campelo, Frende, Gestaçô, Gove, Grilo, Loivos da Ribeira, Loivos do Monte, Mesquinhata, Ovil, Ribadouro, Santa Cruz do Douro, Santa Marinha do Zêzere, São Tomé de Covelas, Teixeira, Teixeiró, Tresouras, Valadares e Viariz - cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Baião é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Baião), situado no território de 2 (duas) freguesias: Campelo e Ovil.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Baião tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Baião, deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis)

freguesias, sendo 1 (uma) freguesia situada no lugar urbano de Baião e 5 (cinco) outras freguesias.

- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Baião pronunciou-se no sentido de manter o atual mapa de freguesias do município - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) as freguesias de Campelo e Ovil estão situadas no lugar urbano de Baião; (ii) de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve alcançar-se uma redução de 50% do número de freguesias situadas em lugar urbano; (iii) na freguesia de Campelo está situada a sede do município, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (iv) as respetivas sedes distam apenas cerca de 3 km, estando ligadas por uma boa via rodoviária; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Campelo e Ovil, numa freguesia designada por *“União das Freguesias Campelo e Ovil”*.

3. Uma vez que, (i) a freguesia de Teixeira tem 351 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Teixeira, contígua à freguesia de Teixeira, tem 595 habitantes; (iii) a maior parte do território da freguesia de Teixeira confina com a freguesia de Teixeira; (iv) as sedes das freguesias de Teixeira e Teixeira distam cerca de 4 km, existindo ligação rodoviária entre as mesmas (N304-3); (v) as duas freguesias partilham o aglomerado populacional de Várzea; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Teixeira e Teixeira da Cabeça, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Teixeira e Teixeira*".
  
4. Uma vez que, (i) a freguesia de Mesquinhata tem 301 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Baião (Santa Leocádia), contígua à freguesia de Mesquinhata, tem 554 habitantes; (iii) as sedes das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata distam cerca de 5,5 km, existindo ligação rodoviária entre as mesmas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata*".
  
5. Uma vez que, (i) a freguesia de Ribadouro tem 309 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo

território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Ancede, contígua à freguesia de Ribadouro, tem 2527 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (iii) as sedes das freguesias de Ancede e Ribadouro distam cerca de 5 km, existindo ligação rodoviária entre as mesmas (N211 e N321); a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Ancede e Ribadouro, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Ancede e Ribadouro”*.

6. Uma vez que, (i) a freguesia de Tresouras tem 373 habitantes, a freguesia de Loivos da Ribeira 480 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Tresouras é contígua à freguesia de Loivos da Ribeira; (iii) as sedes das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras distam cerca de 4 km, existindo ligação rodoviária entre as mesmas (EM 587); a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras”*.
7. Uma vez que, (i) a freguesia de São Tomé de Covelas, com 578 habitantes, é contígua à freguesia de Santa Cruz do Douro; (ii) a freguesia de Santa Cruz do Douro, com 1453 habitantes, funciona, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (iii) as sedes das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas distam cerca de 5 km, existindo ligação rodoviária entre as mesmas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Santa Cruz do

Douro e São Tomé de Covelas, numa freguesia designada por "União das Freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas".

8. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Baião seja o correspondente ao Anexo III.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*Mr 46 Pa*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Seráfim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Carlos Alberto Sousa Duarte Neves*

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)